

**TERMO DE PARCERIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024 – PARCERIAS**

TERMO DE PARCERIA nº 001/2024

TERMO DE PARCERIA PARA DESCONTO INSTITUCIONAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ E PROLLABOR – CLÍNICA INTEGRADA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, TERAPÊUTICAS E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, SOB CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

De um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ - CRCCE**, pessoa jurídica de direito Público, inscrita CNPJ nº 07.093.503/0001-06, com sede nesta Capital, na Av. da Universidade, 3057 - Benfica, CEP 60.120-181, por seu Presidente, Contador Felliipe Matos Guerra; e do outro, **PROLLABOR – CLÍNICA INTEGRADA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, TERAPÊUTICAS E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ nº 03.653.122/0001-75, com sede em Rua Delmiro de Farias, nº 596, sala 602, Jardim América, Fortaleza-CE, CEP: 60.416-030, neste ato representado por sua responsável legal, Maria Solânia Pequeno Leite, portadora do CPF nº [REDACTED]

1. OBJETO

1.1. O presente TERMO tem como objeto o estabelecimento de Parceria entre as Partes para a concessão, pela PARCEIRA, de desconto de **15% (quinze por cento)** nos preços dos **serviços saúde e segurança do trabalho** para os profissionais registrados no CRCCE e seus dependentes, bem como para os funcionários do CRCCE e seus dependentes (doravante denominados BENEFICIÁRIOS) que comprovem sua regularidade e adimplência junto ao CRCCE.

1.2. Para a obtenção do referido desconto, os BENEFICIÁRIOS deverão comprovar a existência de registro ativo e a adimplência de suas obrigações financeiras junto ao CRCCE, mediante apresentação à PARCEIRA de certidão de regularidade profissional fornecida pelo CRCCE.

1.3. A comprovação da regularidade descrita no item anterior deverá ocorrer no momento da Celebração do Contrato entre os BENEFICIÁRIOS e a PARCEIRA e a cada renovação do mesmo, mediante apresentação de Certidão atualizada.

2. DESPESAS E PAGAMENTO

2.1. O pagamento dos valores devidos à PARCEIRA será efetuado diretamente pelos BENEFICIÁRIOS, nos termos ajustados no Contrato que vierem a firmar.

2.2. O CRCCE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a PARCEIRA.

2.3. Os benefícios serão oferecidos pela PARCEIRA por mera liberalidade, não havendo para o CRCCE qualquer expectativa de remuneração decorrente do presente TERMO, sendo vedado qualquer aporte ou repasse de valores entre PARCEIRA e CRCCE.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Além do disposto no Edital de Credenciamento nº 03/2024, são obrigações da PARCEIRA durante a vigência deste TERMO:

- a) Conceder aos BENEFICIÁRIOS que atenderem ao disposto no item 1.2. o desconto previsto na Cláusula Primeira;
- b) Não utilizar a marca ou o nome do CRCCE, sob qualquer pretexto, sem que haja prévia e expressa autorização deste;
- c) Fornecer, ao CRCCE e aos BENEFICIÁRIOS, todas as informações e esclarecimentos referentes aos seus serviços e benefícios decorrentes deste TERMO;
- d) Enviar toda e qualquer correspondência e/ou cobrança diretamente aos BENEFICIÁRIOS;
- e) Manter sua habilitação durante toda a vigência da parceria firmada;
- f) Enviar anualmente ao CRCCE, e/ou sempre que solicitado, relação de BENEFICIÁRIOS deste Termo.

3.2. Além do disposto no Edital de Credenciamento nº «Credenciamento», são obrigações do CRCCE durante a vigência deste TERMO:

- a) Divulgar em seus meios de comunicação as parcerias realizadas, os serviços e descontos relacionados a este TERMO; e,
- b) Permitir a emissão da certidão de regularidade profissional dos BENEFICIÁRIOS, para o fim de concessão dos benefícios pela PARCEIRA, através de seu sítio eletrônico oficial.

4. VIGÊNCIA

4.1. O presente TERMO vigorará até 31 de dezembro de 2025.

4.2. Não obstante o disposto no item anterior, qualquer das Partes poderá denunciar o presente TERMO mediante envio de comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação seja a que título for.

4.3. Os descontos oferecidos pela PARCEIRA serão mantidos até o término do contrato com o beneficiário, no momento da apresentação da denúncia contratual para o término antecipado do presente instrumento.

5. DO DESCRENCIAMENTO

5.1 O CRCCE poderá realizar o descredenciamento de parceiros quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.1.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5.1.2 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que mantenha as contratações vigentes realizadas com os beneficiários da parceria, mediante envio de requerimento ao CRCCE.

5.1.3 O credenciado que tenha contrato vigente com os beneficiários das parcerias somente poderá ser descredenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas

5.1.4 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 10.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na Lei nº 14.133, de 2021.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente TERMO não estabelece qualquer vínculo societário, associativo, de representação ou de responsabilidade entre o CRCCE e a PARCEIRA, respondendo cada Parte pelo cumprimento da respectiva legislação tributária, previdenciária e trabalhista aplicável à sua atividade.

6.2. Nenhuma das Partes poderá ceder total ou parcialmente ou de qualquer forma transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

6.3. O não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento ou mesmo na legislação aplicável, será tido com ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação à outra Parte.


6.4. Os descontos previstos neste TERMO são pessoais e intransferíveis e não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos produtos disponibilizados.

7. FORO

7.1 Elegem as partes o foro Federal de Fortaleza/CE, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

fellipe@compliance-ce.com.br

Assinado Fortaleza/CE, 09 de setembro de 2024

D4Sign

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
Contador FELLIPE MATOS GUERRA
Presidente

MARIA SOLANIA
PEQUENO
LEITE: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARIA SOLANIA PEQUENO
LEITE: [REDACTED]
Dados: 2024.09.27 08:38:50 -03'00'

**PROLLABOR – CLÍNICA INTEGRADA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, TERAPÊUTICAS E
SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**
Maria Solânia Pequeno Leite
Responsável Legal

CONTRATO CRC PROLLABOR pdf

Código do documento 129ccc6d-0ce3-450c-b6fd-89d48418fbd4



Assinaturas



Fellipe Matos Guerra
fellipe@compliance-ce.com.br
Assinou

Fellipe Matos Guerra

Eventos do documento

06 May 2025, 15:19:02

Documento 129ccc6d-0ce3-450c-b6fd-89d48418fbd4 **criado** por WLADIA BRUNO CARDOSO (7c1cc992-a4f1-4a2f-ba2e-7169c597bc0c). Email: asspres@crc-ce.org.br. - DATE_ATOM: 2025-05-06T15:19:02-03:00

06 May 2025, 15:19:35

Assinaturas **iniciadas** por WLADIA BRUNO CARDOSO (7c1cc992-a4f1-4a2f-ba2e-7169c597bc0c). Email: asspres@crc-ce.org.br. - DATE_ATOM: 2025-05-06T15:19:35-03:00

06 May 2025, 17:54:50

FELIPE MATOS GUERRA **Assinou** (2b440688-cdfd-45c3-880a-6108dc4417e3) - Email: fellipe@compliance-ce.com.br - IP: 138.36.38.129 (138.36.38.129.ceanet.inf.br porta: 4736) - **Geolocalização: -3.7781504 -38.6105344** - Documento de identificação informado: [REDACTED] DATE_ATOM: 2025-05-06T17:54:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256): e49a6723301bdf7dcc688dbbb9411b38a44a91a76e6afd20e8a08861ea360b30

(SHA512): 9b1f7c8f071118fc3fae42e846500148f020033732934ecd29b6ba5b1cbab02a5e2630e15f77d1e84b3d19e6510e9444c4de034802f1871ac20c613ed977adbc

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.